Cursos (51) 3225-5719 Assessoria (51) 3211-1527
(51) 3017-4999

(https://www.igam.com.br)
(51) 99844-0441(https://wa.me/555198440441?text=Ol%C3%A1%2C%20gostaria%20de%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20%20sobre%20os%20cursos%20do%20IGAM.)
(51) 8051-1919(https://wa.me/555180511919)
(https://www.facebook.com/igam.institutogamma) (https://www.linkedin.com/in/instituto-gamma-75534a50) (ht
(https://www.youtube.com/channel/UCwn5TyE3WbwkqbUU7FvpLoA) (https://www.instagram.com/igamrs/)

Rio Grande do Sul

Busque no site

Câmara Municipal de Carazinho

Acesso restrito Sair (https://www

IGAM (https://www.igam.com.br) > Área para Clientes (https://www.igam.com.br/area-logada) > Verificação de Consultas (https://www.igam.com.br/area-logada-verificar-consulta)

PRÓXIMOS CURSOS AO VIVO
Clique Aqui

(https://www.igam.com.br/aulas-ao-vivo)

PRÓXIMOS CURSOS EAD
Clique Aqui

(https://www.igam.com.br/cursos-online)

Verificação de Consultas

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

Data Inicial

Data Final

Enviar

Atendente	Rita de Cássia Oliveira
Criação	29/06/2021
Prazo	06/07/2021
Produto	Gestão
Interessado	Viviane Muller Menezes
Situação	Encerrado
Consulta do Cliente	o Projeto de Lei nº 045/2021 desta data, que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Carazinho e dá outras providências", \E-mail alternativo para contato: Skype para contato: Telefone para contato: 54 3330-2322\Celular para contato:
Arquivos enviados pelo cliente	Arquivo 1 (/upload/intranet/processo/2/iDtSghR0yqoeusn7KNAZhkIgLq8qx5IQSnC4wplw.pdf)

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade (https://www.igam.com.br/politica-de-privacidade). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.
Li e aceito as políticas de privacidade.

Resposta do Consultor

Prezados,

Destaca-se adequada a competência do Município para legislar sobre a cultura local, a teor dos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

> Art. 23. **É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**:
>
> (...)
>
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
>
> IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
>
> V - proporcionar os meios de acesso **à cultura**, à educação e à ciência;
>
> (...) (Grifou-se).
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> (...)
>
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ainda, a Constituição dispõe sobre cultura nos arts. 215 e seguintes, tratando também de incentivo à cultura e do Sistema Nacional de Cultura, que precisam ser organizados pelos Municípios:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
>
> § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.
>
> § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc48.htm#art1)
>
> I- defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc48.htm#art1)
>
> II- produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc48.htm#art1)
>
> III- formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc48.htm#art1)
>
> IV- democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc48.htm#art1)
>
> V- valorização da diversidade étnica e regional.
>
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
>
> I - as formas de expressão;
>
> II - os modos de criar, fazer e viver;
>
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
>
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
>
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
>
> (...)
>
> § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
>
> Art. 216-A. **O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover** o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.
>
> (...)

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias similares de acordo com nossa Política de Privacidade (https://www.igam.com.br/politica-de-privacidade). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

☐ Li e aceito as políticas de privacidade.

> § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias**. (Grifou-se)

Importa referir da necessidade de observância das diretrizes e dos princípios dispostos no Sistema Nacional de Cultura, conforme disposto na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010[1]:

> Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:
>
> I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
>
> II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Nacional de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
>
> III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
>
> (...)
>
> § 1º O Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, será o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.
>
> § 2º A vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
>
> § 3º Os entes da Federação que aderirem ao Plano Nacional de Cultura deverão elaborar os seus planos decenais até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária. (Grifou-se)

Dentre as estratégias e ações consta:

> ESTRATÉGIAS E AÇÕES
>
> 1.1 Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento de redes institucionais das três esferas de governo e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.
>
> (...)
>
> 1.1.9 Estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais e fomentar suas atividades e planos anuais, desenvolvendo metas qualitativas de aprimoramento e atualização de seus modelos institucionais, de financiamento, de gestão e de atendimento ao público e elaborando programas para cada um dos seus focos setoriais de política pública.
>
> (...)
>
> 2.2.1 Formular e implementar planos setoriais nacionais de linguagens artísticas e expressões culturais, que incluam objetivos, metas e sistemas de acompanhamento, avaliação e controle social.(...)

Assim, são diversos os elementos estruturantes que formam o sistema de cultura, todos com objetivo de fortalecer a cultura local, destacando-se o plano municipal de cultura, o conselho municipal de cultura, o órgão gestor, a conferência municipal, formas de financiamento (sistema de financiamento), sistemas municipais setoriais, sistema de informações e indicadores culturais, programas de formação na área de cultura, instituídos todos por lei própria.

No texto projetado percebe-se especialmente a ausência do plano municipal de cultura.

Sobre o plano de cultura, cumpre dizer que o então Ministério da Cultura publicou orientação aos municípios intitulada: "Como fazer um plano de cultura"[2], recomendando-se a leitura, bem como a de um trabalho posterior, datado de 2017, intitulado "Planos Municipais de Cultura Guia de Elaboração" (Ministério da Cultura Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional)[3], atualizando, à evidência, ao novo contexto, mas aproveitando as orientações a título de organização e de conceitos.

É relevante destacar trecho do primeiro material indicado:

> **O plano de cultura não está sozinho no mundo O plano de cultura é uma parte indispensável do Sistema Nacional de Cultura (SNC)** – um não existe sem o outro, como veremos adiante. O plano de cultura também se entrelaça com planos nas áreas de turismo, educação e comunicação, por exemplo. Além disso, existem diversas leis que regulam as atividades culturais e que precisam ser consideradas na elaboração da política cultural. Nas cidades, o plano municipal deve estar alinhado ao Plano Nacional de Cultura e dialogar com o plano estadual. (Grifou-se)

Deste modo, para análise do plano municipal de cultura é necessário apreciar todo ordenamento jurídico local, bem como as diretrizes federais para a verificação de compatibilidade. Sobretudo, não se perca de vista que o processo de elaboração do Plano deve ser participativo, dotado de planejamento político e técnico, integrando-se com as leis de planejamento municipal, dentre elas PPA, LDO e LOA, bem como precisa estar alinhado aos Planos nacional e estadual.

No caso concreto, recomenda-se v erificar se as estruturas mencionadas no texto projetado coadunam com o disposto na lei de estrutura da Administração Pública.

Ainda, recomenda-se revisar a redação em toda extensão da proposição, no que diz respeito à técnica legislativa à luz da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998[1]. Nos arts. 1º e 55, por exemplo, é realizada referência à lei complementar, quando a proposição cuida de lei ordinária, sendo necessária a correção.

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade (https://www.igam.com.br/politica-de-privacidade). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

☐ Li e aceito as políticas de privacidade.

Diante do exposto, conclui-se que, providenciadas as verificações postas nesta Orientação Técnica, o proejeto de Lei está viável à tramiatação, tendo em vista que atende aos requisitos da competência legiferante, iniciativa legislativa e espécie legislativa.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

---

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

[1] Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

[2] http://pnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2013/12/Como-fazer-um-plano-de-cultura_espelhado.pdf (http://pnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2013/12/Como-fazer-um-plano-de-cultura_espelhado.pdf)

[3]https://static.fecam.net.br/uploads/1542/arquivos/1282763__Guia_de_elaboracao_de_Planos_Municipais_de_Cultura.pdf (https://static.fecam.net.br/uploads/1542/arquivos/1282763__Guia_de_elaboracao_de_Planos_Municipais_de_Cultura.pdf)

Downloads Sem arquivos

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.

O manual do cliente tem várias informações importantes. Clique aqui (/upload/site/folder-cliente2.pdf) para para fazer o download.

O IGAM se compromete a buscar continuamente o aperfeiçoamento de seus produtos e serviços, procurando atender às expectativas de seus clientes através de:

Primazia técnica e velocidade de resposta em seus atendimentos
Excelência no atendimento ao telefone ou presencial
Busca por novas tecnologias
Melhoria contínua dos serviços
Aperfeiçoamento e desenvolvimento constante dos colaboradores
Manutenção da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade

SOBRE O IGAM

Somos uma instituição que atende a órgãos e entidades públicas de todo o país nas áreas jurídica, contábil e de gestão pública. Desde 1992, construímos conhecimento para o alcance da eficiência governamental e parlamentar.

(http://gestaopublica.igam.com.br/) (https://www.igam.com.br/igampublicacoes/)

(https://www.facebook.com/igam.institutogamma) (https://www.linkedin.com/in/instituto-gamma-75534a50)

(https://www.youtube.com/channel/UCwn5TyE3WbwkqbUU7FvpLoA) (https://www.instagram.com/igamrs/)

ACESSO RÁPIDO

SOBRE O IGAM (https://www.igam.com.br/sobre-o-igam)
CURSOS (https://www.igam.com.br/listagem-de-cursos)
NOTÍCIAS (https://www.igam.com.br/noticias)

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade (https://www.igam.com.br/politica-de-privacidade). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Ok, aceitar as políticas de privacidade